

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2011

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) nos municípios de Eliseu Martins e Pavussu, no Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) nos municípios de Eliseu Martins e Pavussu, no Estado do Piauí.

Parágrafo Único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As Zonas de Processamento de Exportação são áreas de livre comércio, destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados exclusivamente no exterior.

São iniciativas exitosas em diversos países. Internacionalmente são conhecidas como *export processing zones*. A Organização Internacional do Trabalho (*ILO – International Labour Organization*) distribui estudo com dados de 2006 informando a existência de 3.500 zonas de processamento de exportação distribuídas em 130 países e geradoras de 66 milhões de empregos. Destaca ainda a importância das ZPEs na China onde apenas naquele país existiam em 2006 40 milhões de trabalhadores em zonas de processamento de exportação.

Brevemente estará em pleno funcionamento a Estrada de Ferro Transnordestina ligando áreas centrais do nordeste brasileiro aos portos de Pecém no Ceará e Suape em Pernambuco. Esta ferrovia representa hoje o maior investimento do governo federal no estado do Piauí chegando a aproximadamente 1,3 bilhão de Reais. Da extensão aproximada total de 1.700 quilômetros da ferrovia cerca de 420 km estão no estado do Piauí.

Este empreendimento, cujo marco inicial situa-se nos municípios piauienses de Eliseu Martins e Pavussu, tornará possível o escoamento das riquezas geradas no nordeste brasileiro de forma muito mais econômica que o transporte rodoviário e permitirá que a produção da ZPE aqui proposta alcance o mercado internacional a custos competitivos. Essa é uma das principais exigências da Lei 11.508/2007, que estabelece seja dada prioridade as propostas de criação de ZPE's localizadas em áreas geográficas privilegiadas para a exportação.

Visando estimular a criação de bens industriais e insumos competitivos perante a economia globalizada o presente projeto vislumbra a área destinada a empreendimentos focados exclusivamente no comércio exterior.

O sucesso comercial que atualmente percebemos com as Zonas de Processamento de Exportações permitirá a expressiva parcela do interior do estado do Piauí se desenvolver economicamente com a implantação de novas plantas industriais promovendo a geração de empregos e consequentemente criando riquezas e diminuindo os desequilíbrios sociais e regionais entre as unidades da federação.

A otimização da ferrovia Transnordestina passa pelo escoamento da produção agrícola e de produtos manufaturados com vistas à exportação. O país tem recebido uma grande quantidade de produtos importados, especialmente da China, em detrimento da nossa produção local. Acreditamos

que a criação de novas ZPE's pode contrabalançar, um pouco, essa situação que já tem enormes reflexos na nossa economia e nos postos de trabalho brasileiros.

Confiantes de que a proposição, tornada lei, estimulará o desenvolvimento econômico e a criação significativa de empregos, pedimos aos ilustres Pares que votem pela sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA